



LEI Nº 679, DE 02 DE JULHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019, PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2019

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PÓDER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008 e posteriores alterações**, ambas do STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru

CEP: 68.670-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

VII) Demonstrativo do repasse a título de duodécimo ao legislativo municipal atendendo aos limites impostos pela Lei Complementar 101/200. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2019, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *“Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado”*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *“caput”*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei



Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho



Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Av. Dom Pedro II, nº 38 – Centro – Bujaru

CEP: 68.670-000



§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

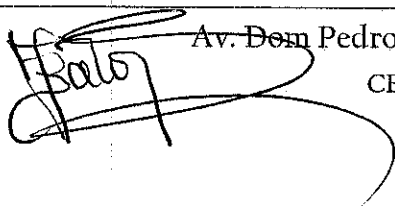
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos





Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

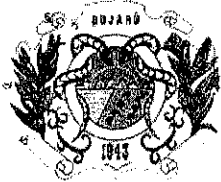
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e cumprir com o que foi estabelecida na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2019 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2019 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

II. Pagamentos de benefícios previdenciários;

III. Pagamento do serviço da dívida;

IV. Precatórios;

V. Obras em andamento;

VI. Contratos de serviços;

VII. As operações de crédito;

VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru(PA), aos 02 dias do mês de Julho de 2018.


Jorge Sato
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Bujaru

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Proporcionar aos agentes políticos condições para efetivação de trabalhos legislativos de acompanhamento e fiscalização junto aos Órgãos do Poder Executivo, bem como propiciar estrutura para o desempenho das funções de legislador.

Ação.: 0007 - Capacitação de Servidores

Descrição: Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2019:	12
	Valor total:	12.000,00

Ação.: 0008 - Manutenção da Câmara Municipal

Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.944.000,00

Ação.: 0010 - Tecnologia da Informação

Descrição: Manutenção e proteção de rede e softwares pertencentes a Câmara Municipal.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.	Valor 2019	1.957.000,00
----------------------	------------	--------------

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Bujaru

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação.: 0180 - Planejamento e Gestão Orçamentária.
Descrição: Efetivar a integração estratégica dos instrumentos de planejamento, para
melhor efetividade na execução de peças orçamentárias.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação.: 0550 - Revisão da Legislação Municipal
Descrição: Revisão da Legislação Municipal, Código Tributário, Lei Orgânica, Planos de
cargos e salários, entre outros.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	2.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação.: 0162 - Apoio as ações do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	1.050.000,00

Ação.: 0164 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis
Descrição: Aquisição/Desapropriação de Imóveis de Interesse Público.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.: 0165 - Difusão das Ações Municipais
Descrição: Difundir o Município, visando o seu desenvolvimento, através de demonstrativos
de suas potencialidades, levando em consideração o conjunto de seus
componentes sociais, econômicos, culturais, educacionais e políticos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação.: 0168 - Elaboração de Projetos de interesse social e governamental
Descrição: Elaborar Projetos de interesse social e governamental.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação. : 0170 - Gestão de Projetos/Convênios e Captação de Recursos
Descrição: Promover a gestão de projetos, convênios e captação de recursos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação. : 0175 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	2.750.000,00

Ação. : 0178 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	2.430.000,00

Ação. : 0520 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado para Contratação
Descrição: Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária.

Unidade de medida: Concurso	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	15.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Saneamento de dívidas, para possibilitar o município ao recebimento de transferências voluntárias, com o CAUC adimplente.

Ação. : 0001 - Contribuição PASEP
Descrição: Contribuição para o Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	196.000,00

Ação. : 0003 - Parcelamento INSS
Descrição: Pactuação da Dívida Junto ao INSS.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	1.200.000,00

Ação.: 0004 - Parcelamento PASEP
Descrição: Pactuação e Saneamento da dívida junto ao PASEP.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	42.000,00

Ação.: 0005 - Parcelamento Rede CELPA
Descrição: Pactuação e Parcelamento junto a Rede Celpa.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	62.000,00

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação.: 0161 - Administração Tributária
Descrição: Otimização e aumento na Arrecadação tributária municipal, para promoção e desenvolvimento das políticas públicas.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação.: 0166 - Educação Fiscal
Descrição: Conscientização dos cidadãos para a função socioeconômica dos tributos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação.: 0167 - Elaboração de projetos de infraestrutura urbana, habitação e Defesa Civil
Descrição: Elaboração de projetos, visando melhorar a qualidade de vida da população.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação.: 0177 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
Descrição: Apoio ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	910.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0033 - Controle Interno

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.000,00

Programa: 0018 - Pavimentação Asfáltica

Ação.: 0085 - Abertura e Pavimentação de Estradas Vicinais
Descrição: Abertura e Pavimentação de Estrada Vicinais do município de Bujaru.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	30
	Valor total:	80.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0004 - Melhoramento no Sistema Abastecimento de água
Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.

Ação.: 0020 - Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água
Descrição: Desenvolvimento e otimização do sistema de abastecimento de água do município de Bujaru.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.: 0049 - Perfuração de Poços
Descrição: Perfuração de Poços Artesianos para atender a demanda da população.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	12.000,00

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

Ação.: 0040 - Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Prédios Públicos, visando o bem estar do servidor público, e melhor atendimento a população do município.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	60.000,00

Ação.: 0044 - Perfuração de Poços
Descrição: Perfuração de Poços Artesianos para atender a demanda da população.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	30.000,00

Ação.: 0047 - Revitalização do Cemitério Municipal
Descrição: Realização de obras de revitalização do cemitério do município de Bujaru.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	12.000,00

Ação.: 0048 - Terraplanagem Urbana e Rural
Descrição: Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	120.000,00

Ação.: 0522 - Reforma do Espaço Físico Público com Adequação para Livre Acesso de Deficientes
Descrição: Reforma do Espaço Físico com Adequação para Livre Acesso de Deficientes Físicos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	15.000,00

Programa: 0009 - Limpeza Urbana

Ação.: 0051 - Manutenção da Coleta de Lixo
Descrição: Realização de coleta de lixo, para manter a cidade sempre limpa.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	55.000,00

Ação.: 0052 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
Descrição: Manter o posto de cidade limpa, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	55.000,00

Programa: 0018 - Pavimentação Asfáltica

Ação.: 0086 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais
Descrição: Pavimentação de Vias na zona urbana e rural do município de Bujaru.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	40
	Valor total:	1.000.000,00

Ação.: 0519 - Manutenção de Ramais e Viciuais

Coordenar ações desenvolvidas em benefício da comunidade no que se refere à melhoria no nível de higiene, controle de doenças com planejamento objetivando implantar, construir e manter os sistemas de captação de esgoto e distribuição de água potável funcionando em sua plenitude.

Ação. : 0551 - Manutenção do Departamento de Água.

Descrição: Ações de manutenção do departamento de água e esgoto.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	65.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

Ação. : 0515 - Macrodrenagem de Canal

Descrição: Macrodrenagem de Canal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	30
	Valor total:	90.000,00

Programa: 0010 - Saneamento Básico

Ação. : 0053 - Construção de Módulos Sanitários Domíliciares - MDS

Descrição: Implantação de módulos sanitários domíliciares.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	20
	Valor total:	280.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação. : 0179 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	6.500,00

Ação. : 0240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	285.000,00

Ação.: 0241 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Desenvolvimento de ações voltadas a preservação, monitoramento do meio ambiente.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	80.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0028 - Revitalização e Reabilitação Ambiental

Ação.: 0142 - Arborização e jardinagem de espaços públicos
Descrição: Arborizar e jardinar espaços públicos, visando o bem estar ambiental e da população.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	15.000,00

Ação.: 0143 - Combate e Proteção de áreas ameaçadas de degradação
Descrição: Combate e Proteção de áreas ameaçadas de degradação

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação.: 0144 - Desenvolvimento das ações de fiscalização da ocupação de áreas públicas
Descrição: Garantir a convivência sustentável e agradável da população em seu ambiente urbano, envolvendo o cidadão para apoiar ações de ordem pública.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação.: 0145 - Desenvolvimento de campanha de conscientização ambiental
Descrição: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	10.000,00

Ação.: 0256 - Construção de Aterro Sanitário

Descrição:	Construção de Aterro Sanitário.		
Unidade de medida:	Aterro	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	200.000,00

Ação.:	0555 - Implantação do Programa de Educação Ambiental		
Descrição:	Implantação do Programa de Educação Ambiental.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	50
		Valor total:	20.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0028 - Revitalização e Reabilitação Ambiental

Ação.:	0147 - Implantação do sistema de monitoramento ambiental		
Descrição:	Implantação do sistema de monitoramento ambiental, para desenvolvimento de desesa ambiental.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	50
		Valor total:	10.000,00

Ação.:	0149 - Modernização do sistema de licenciamento e fiscalização ambiental		
Descrição:	Desenvolver e implementar as políticas ambientais, integrando e articulando as ações públicas para promoção de melhorias na qualidade de vida.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	30
		Valor total:	10.000,00

Ação.:	0248 - aquisição de Mudas e Sementes		
Descrição:	Aquisição de Mudas e Sementes nativas.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	20.000,00

Ação.:	0269 - Implantação da Coleta e Reciclagem Seletiva de Lixo		
Descrição:	Implantação da Coleta e Reciclagem Seletiva de Lixo		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	30.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0028 - Revitalização e Reabilitação Ambiental

verticalização da produção local, de forma a oportunizar a diversificação de fonte de renda aos produtores de pescado.

Unidade de medida: Feira(s)event.Realiz Quantidade 2019: 12
Valor total: 6.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0007 - Fortalecimento Agricultura e Abastecimento

Ação.: 0032 - Implantar armazém para depósito da produção dos agricultores familiares
Descrição: Desenvolver nas localidades rurais todas as suas potencialidades a partir da vocação e da capacidade do uso do solo, levando-se em consideração a conservação e preservação do meio-ambiente.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 20.000,00

Programa: 0025 - Desenvolvimento Sustentável da Pecuária

Ação.: 0135 - Recuperar e reformar pastagens para a melhoria da pecuária
Descrição: Fomentar a produção agropecuária de alimentos, mediante projetos de desenvolvimento sustentável voltados principalmente para a agricultura familiar, elevando os padrões de qualidade dos produtos de origem animal cujos efeitos se façam sentir na produtividade dessa exploração econômica no município.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 25
Valor total: 15.000,00

Programa: 0026 - Desenvolvimento sustentável da Aquicultura e Pesca

Ação.: 0138 - Realizar estudos para o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca
Descrição: Fomentar a atividade de aquicultura e pesca sustentável, objetivando abastecer o mercado local com produtos de melhor qualidade e preço mais acessível e a verticalização da produção local, de forma a oportunizar a diversificação de fonte de renda aos produtores de pescado.

Unidade de medida: Estudo Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.000,00

Programa: 0027 - Desenvolvimento sustentável das atividades extrativistas

Ação.: 0140 - Fomentar a produção de árvores frutíferas nativas
Descrição: Fomentar a produção de frutíferas e essências florestais nativas para o

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0015 - Atração de Investimentos

Ação.: 0068 - Implantação da Agência de Fomento de Negócios

Descrição: Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de emprego e renda.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25

Valor total: 15.000,00

Programa: 0032 - Administração Geral

Ação.: 0459 - Incentivo Geração de Emprego e Renda Através de Micro - Empresa (MEI)

Descrição: Incentivo Geração de Emprego e Renda Através de Micro - Empresa (MEI)

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25

Valor total: 10.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural

Ação.: 2598 - Ordenamento e Sinalização do Trânsito no Município

Descrição: Ordenamento e Sinalização do Trânsito no Município

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25

Valor total: 18.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0014 - Desporto e Lazer

Ação.: 0064 - Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades

Ação.: 0169 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
Descrição: Encargos com demandas judiciais.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	25.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
permitir reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

Ação.: 0238 - Reserva de Contingência
Descrição: Constituição de Reserva de Contingência.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Valor 2019 13.427.526,00

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

Ação.: 0080 - Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde - CMS
Descrição: Promover instrumento de Gestão do Sistema de Saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	20.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

Ação.: 0075 - Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos, destinados ao atendimento da população.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	80.000,00

Ação.: 0076 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de carro de passeio para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.: 0079 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	2.380.000,00

Ação.: 0082 - Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos
Descrição: Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	48.000,00

Ação.: 0083 - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos
Descrição: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	20.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

Ação.: 0084 - Qualificação de Recursos Humanos

Descrição:	Ações para valorização dos trabalhadores de saúde.		
Unidade de medida:	Servidores Capacitad	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	25.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0016 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Desenvolvimento do patrimônio municipal de uso comum do povo no sentido de preservar a dignidade do cidadão em seu tratamento de saúde e atendimento profiláticos desenvolvidos por meio de projetos congruentes com a o Plano Estadual de Saúde (PES); o Plano Diretor de Regionalização (PDR); e o Plano Diretor de Investimento (PDI). Os projetos aprovados serão formalizados em portaria do Ministério da Saúde, com o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a serem transferidos

Ação.: 0069 - Aquisição de Equipamentos

Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	180.000,00

Ação.: 0071 - Construção e/ou ampliação Unidade Básica de Saúde

Descrição: Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.: 0073 - Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS

Descrição: Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	40.000,00

Programa: 0017 - Gestão Administrativa da Saúde

Ação.: 0078 - Implantação e Manutenção dos serviços de Ouvidoria do SUS Municipal

Descrição: Promover instrumento de Gestão do Sistema de Saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação. . . . : 0502 - Implantação canteiro de plantas medicinais
Descrição: Implantação de canteiros de plantas medicinais.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Programa: 0020 - Gestão da Atenção Básica

Ação. . . . : 0089 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	30.000,00

Ação. . . . : 0090 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	750.000,00

Ação. . . . : 0091 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	20.000,00

Ação. . . . : 0092 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	20.000,00

Ação. . . . : 0093 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	20.000,00

Ação. . . . : 0094 - Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF
Descrição: Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	855.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0022 - Atenção à Média e Alta Complexidade

Ação. : 0108 - Auditoria dos Serviços Ambulatoriais e Atenção Especializada
Descrição: Auditoria dos Serviços Ambulatoriais e Atenção Especializada.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação. : 0109 - Elaborar e Instituir Protocolos de Regulação dos Serviços de Saúde da Rede SUS
Descrição: Elaborar e Instituir Protocolos de Regulação dos Serviços de Saúde da Rede SUS do Município.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação. : 0111 - Manutenção dos Serviços de Cadastro e Emissão do Cartão do SUS
Descrição: Manutenção dos Serviços de Cadastro e Emissão do Cartão do SUS.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação. : 0112 - Manutenção dos Serviços de Informação em Saúde atualizados e regulados
Descrição: Promover e assegurar a assistência de média e alta complexidade na rede ambulatorial e hospitalar.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Ação. : 0113 - Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Descrição: Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	45.000,00

Ação. : 0114 - Pactuação e Realinhamento dos Atendimentos Assistenciais junto aos Gestores
Descrição: Pactuação e Realinhamento dos Atendimentos Assistenciais junto aos Gestores intermunicipal de Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	5.000,00

Descrição:	Implantação e Manutenção de Serviços da Saúde do Trabalhador.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	5.000,00
<hr/>			
Ação.:	0120 - Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	10.000,00
<hr/>			
Ação.:	0121 - Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA		
Descrição:	Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	10.000,00
<hr/>			
Ação.:	0122 - Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses		
Descrição:	Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	10.000,00
<hr/>			
Ação.:	0123 - Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS		
Descrição:	Promover ações de prevenção e controle das DST/AIDS.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	10.000,00
<hr/>			
Ação.:	0124 - Promoção das Ações de Vigilância Ambiental		
Descrição:	Promover ações na área de vigilância Ambiental e ações de prevenção e controle.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	15.000,00
<hr/>			
Ação.:	0125 - Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica		
Descrição:	Promover ações na área de vigilância Epidemiológica e ações de prevenção e controle.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	115.000,00
<hr/>			
Ação.:	0128 - Realização de Campanha de Vacinação Antirrábica Animal		

Descrição:	Realização de Campanha de Vacinação Antirrábica Animal		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	3.000,00

Ação.....:	0129 - Realização de Campanhas de Vacinação Humana.		
Descrição:	Promover ações de Imunização Humana e ações de prevenção e controle.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	12.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0016 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Desenvolvimento do patrimônio municipal de uso comum do povo no sentido de preservar a dignidade do cidadão em seu tratamento de saúde e atendimento profiláticos desenvolvidos por meio de projetos congruentes com a o Plano Estadual de Saúde (PES); o Plano Diretor de Regionalização (PDR); e o Plano Diretor de Investimento (PDI). Os projetos aprovados serão formalizados em portaria do Ministério da Saúde, com o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a serem transferidos

Ação.....:	9489 - Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde		
Descrição:	Construção da Sede Administrativa da Secretaria de Saúde		
Unidade de medida:	Sede Própria Adquiri	Quantidade 2019:	50
		Valor total:	100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	8.194.500,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0034 - Controle Social

Ação.....:	0184 - Apoio a Comites Municipais		
Descrição:	Apoio a Comites Municipais		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	5.000,00

Descrição:	Campanhas Educativas		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	5.000,00

Ação.....: 0202 - Progama Criança Feliz			
Descrição:	Prevenção de situações de risco das Crianças.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	5.000,00

Programa: 0036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação.....: 0209 - Manutenção das Atividades Socioeducativas			
Descrição:	Manutenção das Atividades Socioeducativas , para o Atendimento de Pessoas e Famílias em situação de risco.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	10.000,00

Programa: 0037 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0215 - Campanhas Educativas			
Descrição:	Realização de Campanhas Educativas, destinadas a Criança e ao Adolescente.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	3.000,00

Ação.....: 0216 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	5.000,00

Ação.....: 0217 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	96.000,00

Ação.....: 0219 - Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Descrição:	Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	5.000,00

Ação. : 0191 - Concessão de Benefícios Eventuais			
Descrição: Atendimento aos Benefícios Eventuais			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25	
	Valor total:	65.000,00	

Ação. : 0192 - Busca Ativa de Pessoas e Família			
Descrição: Busca Ativa de Pessoas e Família			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	10.000,00	

Ação. : 0194 - Capacitação Continuada para Serv. Equi. Tec. e Conse. Govern. e Não-Govern			
Descrição: Capacitação Continuada para Serv. Equi. Tec. e Conse. Govern. e Não-Govern			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	2.000,00	

Ação. : 0195 - Manutenção de Atividades Soci-Educativas			
Descrição: Manutenção de Atividades Soci-Educativas			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25	
	Valor total:	5.000,00	

Ação. : 0196 - Manutenção do Cadastro Único - CADÚNICO			
Descrição: Manutenção do cadastro único da população municipal.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25	
	Valor total:	5.000,00	

Ação. : 0197 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS			
Descrição: Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25	
	Valor total:	135.000,00	

Ação. : 0198 - Manutenção do Piso Básico Fixo			
Descrição: Manutenção do Piso Básico Fixo			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25	
	Valor total:	110.000,00	

Ação. : 0199 - Manutenção do Piso Básico Variável			
--	--	--	--

Descrição:	Manutenção do Piso Basico Variavel		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	145.000,00

Ação.:	0200 - Manutenção do Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF		
Descrição:	Manutenção do Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	21.000,00

Ação.:	0201 - Manutenção do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculo - SCFV		
Descrição:	Prevenir situações de risco através de fortalecimento de vínculos conforme tipificação dos serviços.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	285.000,00

Ação.:	0203 - Qualificação Prof. das Famil. Benef. do Prog. Bolsa Família P/ Gera. de Trab.		
Descrição:	Qualificação Prof. das Famil. Benef. do Prog. Bolsa Família P/ Gera. de Trab.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	5.000,00

Programa: 0036 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação.:	0204 - Aplicação de Questionário aos Beneficiários do BPC Escola		
Descrição:	Aplicação de Questionário aos Beneficiários do BPC Escola		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	1.000,00

Ação.:	0205 - Articulação com Rede de Serviços		
Descrição:	Articulação com Rede de Serviços		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	1.000,00

Ação.:	0206 - Atenção às Situações de Violência		
Descrição:	Atenção às Situações de Violência		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	1.000,00

Ação.:	0210 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade		
-------------	--	--	--

Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	112.000,00

Ação.:	0211 - Manutenção do Programa BPC na Escola		
Descrição:	Manutenção do Programa BPC na Escola		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	15.000,00

Ação.:	0212 - Manutenção do Programa Família Acolhedora		
Descrição:	Manutenção do Programa Família Acolhedora		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	12.000,00

Ação.:	0213 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		
Descrição:	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	15.000,00

Ação.:	0214 - Visitas Domiciliares		
Descrição:	Visitas Domiciliares		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	5.000,00

Ação.:	0568 - Manutenção do Centro de Referência Estratégico da Assistência Social - CREAS		
Descrição:	Manutenção do Centro de Referência Estratégico da Assistência Social - CREAS		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	46.500,00

Programa: 0038 - Desenvolvimento das ações da Secretaria Mun. Assistência Soc

Ação.:	0569 - Construção e Ampliação do Centro de Referência Especializado - CREAS		
Descrição:	Construção e Ampliação do Centro de Referência Especializado - CREAS.		
Unidade de medida:	Unid. Construídas	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	100.000,00

Ação.:	5454 - Implementar Cursos Profissionalizantes		
-------------	---	--	--

Ação. : 6464 - Implementação de Passe Livre para Idosos nos Transportes Municipais
Descrição: Implementação de Passe Livre para Idosos nos Transportes Municipais

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	15.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Valor 2019 3.067.000,00

Órgão: 05 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0031 - Ensino Fundamental

Ação. : 0159 - Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
Descrição: Ações de apoio e promoção as atividades do Conselho do FUNDEB.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	14.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0006 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica

Ação. : 0027 - Qualificação de Servidores
Descrição: Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	25.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares

Ação. : 0019 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FUNDEB

Descrição:	Promover a prática de atividades esportivas nas escolas municipais.		
Unidade de medida:	Quadra(s) Construída	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	80.000,00

Programa: 0005 - Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Unidades Escol.

Ação.:	0023 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.		
Unidade de medida:	Escola(s) Equipada(s)	Quantidade 2019:	2
		Valor total:	200.000,00

Programa: 0031 - Ensino Fundamental

Ação.:	0157 - Formação Continuada de Docentes		
Descrição:	Formação e especialização do corpo docente da rede de ensino fundamental do município de Bujaru.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	15
		Valor total:	75.000,00

Ação.:	0158 - Manutenção das atividades de apoio - Fundamental		
Descrição:	Manutenção das atividades de apoio - Fundamental		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	4.920.000,00

Ação.:	0160 - Remuneração dos Profissionais do Magistério - Fundamental		
Descrição:	Ação de valorização e remuneração de docentes do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	13.350.973,00

Ação.:	0506 - Implantação de Bibliotecas nas Escolas Polo		
Descrição:	Implantação de Bibliotecas nas Escolas Polo.		
Unidade de medida:	Biblioteca implantada	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	10.000,00

Ação.:	0507 - Reestruturação e Manutenção de Laboratórios de Informática e Brinquedoteca		
Descrição:	Reestruturação e Manutenção de Laboratórios de Informática e Brinquedoteca.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	13.000,00

Ação.: 0562 - Construção e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental - FUNDEB
Descrição: Construção e Ampliação Escolas da rede de ensino fundamental, com intuito de aumentar a quantidade de vagas destinadas ao ensino fundamental.

Unidade de medida: Escola(s) Construídas Quantidade 2019: 3
Valor total: 250.000,00

Ação.: 0563 - Reforma de Escolas - FUNDEB
Descrição: Reforma e Reparos de Escolas polos do ensino fundamental.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2019: 5
Valor total: 150.000,00

Ação.: 0659 - Implantação de Laboratório de Ciências nas Escolas Polo
Descrição: Implantação de Laboratório de Ciências nas Escolas Polo

Unidade de medida: Laborat. (s) implantad Quantidade 2019: 1
Valor total: 50.000,00

Programa: 0039 - Apoio ao Transporte Escolar

Ação.: 0232 - Aquisição de Onibus Escolar - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Onibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.: 0234 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
Descrição: Manter transporte escolar ao alunos da rede de educação básica do município.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 25
Valor total: 125.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0042 - Ensino Integral

Ação.: 0511 - Implantação de Escolas com Tempo Integral
Descrição: Implantação de Escolas com Tempo Integral.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2019: 1
Valor total: 1,00

Ação.: 0156 - Remuneração dos Profissionais do Magistério - Infantil
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	25
	Valor total:	4.250.000,00

Ação.: 0510 - Construção e Ampliação de Creches - FUNDEB
Descrição: Construção e Ampliação de Creches, para atendimento de alunos de séries iniciais da Educação Infantil.

Unidade de medida: Creche	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.: 0557 - Reforma de Creches - FUNDEB
Descrição: Reforma de Creches, para melhoramento no atendimento de alunos de séries iniciais da Educação Infantil.

Unidade de medida: Creche reformada	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Valor 2019 25.776.974,00

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Saneamento de dívidas, para possibilitar o município ao recebimento de transferências voluntárias, com o CAUC adimplente.

Ação.: 0002 - Parcelamento IGEPREV
Descrição: Pactuação e Pagamento do parcelamento junto ao IGEPREV.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	60.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0021 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação

ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.

Unidade de medida: Escol a(s) Equi pada(s) Quantidade 2019: 3
Valor total: 160.000,00

Programa: 0006 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica

Ação. : 0026 - Execução dos Programas do FNDE
Descrição: Manutenção da Educação Básica do muni cí pio de Bujaru.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 920.000,00

Programa: 0021 - Apoio as ações da Secretaria Muni cipal de Educação

Ação. : 0104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Descrição: Manter o funcionamento admi ni strati vo da SEMEC.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 25
Valor total: 550.000,00

Programa: 0031 - Ensino Fundamental

Ação. : 0505 - Construção e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental - FNDE
Descrição: Construção e Ampliação Escolas da rede de ensino fundamental, com intuito de
aumentar a quantidade de vagas destinadas ao ensino fundamental.

Unidade de medida: Escol a(s) Construí das Quantidade 2019: 2
Valor total: 400.000,00

Ação. : 0549 - Reforma de Escolas - FNDE
Descrição: Reforma de Escolas Polos dO Ensi no Fundamental.

Unidade de medida: Escol a(s) reformadas Quantidade 2019: 3
Valor total: 90.000,00

Ação. : 0689 - Atualização do Acervo da Biblioteca Muni cipal
Descrição: Atualização do Acervo da Bilbi oteca Muni cipal

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 25
Valor total: 10.000,00

Programa: 0039 - Apoio ao Transporte Escolar

Ação. : 0235 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Ação.: 0061 - Desenvolvimento de Segmentos Turísticos Potenciais

Descrição: Consolidar e ampliar a atividade turística no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego, de melhoria na distribuição da renda.

Unidade de medida: %

Quantidade 2019: 25

Valor total: 10.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Valor 2019 238.000,00

TOTAL GERAL. Valor 2019 57.100.000,00
